



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Revogada pela [Portaria PRDF nº 114, de 6 de maio de 2020](#)

~~Prorroga a [Portaria nº 96, de 7 de abril de 2020](#), estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e retoma a prestação de serviços no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal no que couber.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993](#),~~

~~CONSIDERANDO a classificação do Coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO que por essa razão estão sendo adotadas e amplamente divulgadas, no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal, as medidas sanitárias ou não de prevenção e combate preconizadas pelo Ministério da Saúde;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos II e V, da [Resolução CNMP/PRESI/n.º 210, de 14 abril de 2020](#), que estabelece, respectivamente, a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, salvo para membros, servidores, estagiários e terceirizados, que não estiverem em regime de teletrabalho, e a adoção de teletrabalho nos termos desta Resolução;~~

~~CONSIDERANDO o contido no § 5º, do art. 3º, da [Resolução CNMP/PRESI/n.º 210, de 14 abril de 2020](#), que determina que as atividades desenvolvidas pelos demais órgãos auxiliares, consideradas essenciais e não passíveis de execução por meio de teletrabalho, inclusive aquelas de apoio ao trabalho remoto por membros e servidores;~~

realizar-se-ão de forma presencial e por meio de escala de plantão, estabelecida pelo órgão superior competente, observada sua excepcionalidade e as peculiaridades locais;-

~~CONSIDERANDO a necessidade pública de manutenção dos serviços mínimos prestados pela Procuradoria da República no Distrito Federal, diante de outras situações de grande relevância de interesse do País que merecem também a atenção e o resguardo institucional do Ministério Público Federal;~~

~~CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços se revela necessária para conferir meios para alcançar os fins institucionais do Ministério Público Federal, inclusive para a manutenção e gestão dos contratos em execução a fim de atender as demandas da área-meio e da área-fim da unidade, em conformidade inclusive com o disposto do § 5º, do art. 3º, da [Resolução CNMP/PRESI/nº 210, de 14 abril de 2020](#);~~

~~CONSIDERANDO ainda que o edifício-sede da Procuradoria da República no Distrito Federal vem sofrendo reformas decorrentes da saída da Escola Superior do Ministério Público da União, com vistas à adequação de espaços para receber áreas administrativas da Procuradoria-Geral da República e readequação de outros espaços para conferir maior segurança, conforto e eficiência nas atividades realizadas no prédio, reformas estas que não podem sofrer cessão de continuidade;~~

~~RESOLVE:-~~

~~Art. 1º. Fica prorrogada a [Portaria nº 96, de 7 de abril de 2020](#), até 31 de maio de 2020, com as ressalvas desta norma.~~

~~Art. 2º. Os membros, servidores, estagiários deverão realizar suas atividades em regime de teletrabalho, quando compatível com suas atribuições.~~

~~Parágrafo Único. As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que exijam presença física, ficam sujeitas à avaliação da chefia imediata, aplicando-se no que couber as disposições a seguir.~~

~~Art. 3º. Sem prejuízo do teletrabalho a que se refere no art. 2º, quando necessário o trabalho presencial para assegurar o perfeito andamento das atividades institucionais na área-meio administrativa na Procuradoria da República no Distrito Federal, deverá ser realizado por meio de escala de revezamento e sistema de rodízios.~~

~~§ 1º. Os Coordenadores das áreas administrativas são responsáveis por avaliar a necessidade do trabalho presencial e determinar o número mínimo de servidores em trabalho presencial em cada setor, conforme a necessidade, estando os demais designados para o teletrabalho para integrar e complementar os serviços prestados no período.~~

~~§ 2º. Compete aos Coordenadores elaborar escala de rodízio, para apreciação da Secretaria Estadual, que deverá conter: setor, nome, telefone de contato, regime e/ou período de trabalho de cada servidor.~~

~~§ 3º. A escala de revezamento com o sistema igualitário de rodízio será divulgada e atualizada pela Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Distrito Federal, que deverá ser informada de qualquer alteração.~~

~~Art. 4º. Competirá ao membro titular de cada ofício ou coordenador de Força-Tarefa avaliar a necessidade do trabalho presencial, segundo a realidade de cada gabinete e o critério definido pelo respectivo membro titular ou chefe imediato.~~

~~Art. 5º. A jornada de trabalho presencial deve ser registrada em ponto manual na entrada no prédio.~~

~~§ 1º. A jornada presencial não poderá ultrapassar 7 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não sendo permitido o trabalho presencial de servidores e estagiários aos finais de semana, feriados e pontos facultativos enquanto perdurar a vigência dessa Portaria.~~

~~§ 2º. Não será necessário o cumprimento total da jornada em regime presencial, sendo que sua complementação será feita em regime de teletrabalho.~~

~~Art. 6º. Enquanto vigorar a presente Portaria, mediante comunicação prévia por email à Coordenadoria de Gestão de Pessoas — CGP, permanecerão incondicional e necessariamente em teletrabalho os membros, servidores, estagiários:~~

~~I — portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;~~

~~II — gestantes e lactantes;~~

~~III — com filhos menores de 2 (dois) anos, ou que coabitem com idosos com doenças crônicas ou com outras pessoas em estado de vulnerabilidade, comprovados por atestados médicos;~~

~~IV — idosos com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos;~~

~~V — aqueles que coabitem com pessoas que tiveram contaminação com COVID-19 comprovada por meio de atestado, enquanto não ultrapassados os 15 (quinze) dias da comunicação desse contato à Administração.~~

~~Art. 7º. Visando a redução dos riscos inerentes ao trabalho, a Secretaria Estadual, em conjunto com a Coordenadoria de Administração, os gestores dos contratos e as empresas contratadas, ficam autorizados a:~~

~~I — implantar o rodízio temporário do quadro de funcionários terecirizados, quando possível, mantido o padrão mínimo necessário para prestação do serviço, sem prejuízo~~

~~de continuar o recebimento do auxílio-alimentação que fazem jus, a fim de preservar a irredutibilidade salarial preconizada constitucionalmente, diante inclusive da ocorrência de fato da administração;~~

~~II — reduzir a jornada dos funcionários terceirizados mantido o padrão mínimo necessário para a prestação do serviço;~~

~~III — viabilizar a liberação dos funcionários terceirizados, sem necessidade de reposição por parte da empresa, que se enquadrarem em alguma das situações do art. 6º.~~

~~Art. 8º. Os estagiários deverão ser designados para o regime de teletrabalho, cabendo à chefia imediata a responsabilidade por avaliar excepcionalmente a necessidade e a viabilidade da designação do estagiário para atividade presencial.~~

~~§ 1º. Se as atividades desenvolvidas pelo estagiário forem incompatíveis com o teletrabalho nem com a designação de atividade presencial, deverá ser dispensado de suas atribuições, mantendo-se o vínculo com a instituição, podendo, no entanto, realizar tarefas determinadas a critério da chefia imediata.~~

~~§ 2º. Se o estagiário ficar justificadamente impossibilitado de se deslocar para a Procuradoria da República no Distrito Federal, em razão das restrições impostas ao transporte público coletivo, será dispensado de suas atribuições, mantendo-se o vínculo com a instituição, podendo, no entanto, realizar tarefas determinadas a critério da chefia imediata.~~

~~§ 3º. Cabe à chefia imediata a responsabilidade de comunicar por e-mail à Coordenadoria de Gestão de Pessoas — CGP o enquadramento do estagiário em uma das situações descritas nos § 1º e § 2º.~~

~~Art. 9º. Os membros, servidores, estagiários e terceirizados que estejam realizando teletrabalho ou trabalho presencial, que apresentarem sintomas da COVID-19, deverão informar, imediatamente, à chefia administrativa da Procuradoria da República no Distrito Federal.~~

~~Art. 10. Em razão da excepcionalidade do funcionamento da Procuradoria da República no Distrito Federal, sempre que necessário, os serviços essenciais deverão funcionar em regime de plantão.~~

~~Art. 11. O atendimento presencial ao público externo fica suspenso enquanto perdurarem os efeitos desta Portaria como medida de combate ao COVID-19, executando os casos de perecimento de direito ou de risco à vida e à saúde previstos no inciso III, do art. 2º, da [Resolução CNMP/PRESI/nº 210, de 14 abril de 2020](#).~~

~~Parágrafo Único. O atendimento ao público externo dar-se-á por meios eletrônicos — Protocolo Eletrônico e/ou Petição Eletrônica.~~

~~Art. 12. A utilização de máscara de proteção facial será obrigatória nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal para todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes.~~

~~Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Procurador-Chefe.~~

~~Art. 14. Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor a partir de 1º de maio de 2020, com vigência de 30 dias.~~

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 maio 2020. Caderno Administrativo, p. 52-53.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal